



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.577 DE 06 DE JULHO DE 1983

"Que cria a função gratificada que indica"

O DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica criada uma Função Gratificada-F.G.- de Chefia do Setor de Assistência Médica da Prefeitura Municipal de Agudos.

ARTº 2º- O valor da função gratificada referida no artigo anterior é fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e será paga, mensalmente, ao Médico do Quadro de Servidores do Município que for designado para supervisionar as atividades da assistência médica municipal.

ARTº 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pela dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTº 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de Junho de 1983.

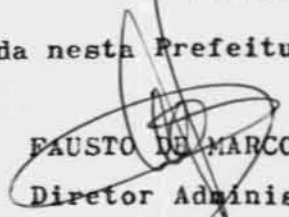
ARTº 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 06 de JULHO
de 1983




DR RUBENS APARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.577 DE 06 DE JULHO DE 1983

"Que cria a função gratificada que indica"

O DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica criada uma Função Gratificada-F.G.- de Chefia do Setor de Assistência Médica da Prefeitura Municipal de Agudos.

ARTº 2º- O valor da função gratificada referida no artigo anterior é fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e será paga, mensalmente, ao Médico do Quadro de Servidores do Município que for designado para supervisionar as atividades da assistência médica municipal.

ARTº 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pela dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

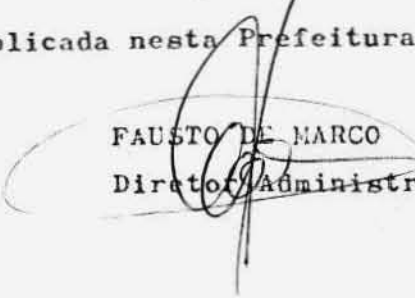
ARTº 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de Junho de 1983.

ARTº 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 06 de JULHO
de 1983


DR RUBENS APARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo